



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 193/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM,

no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Edney Rodrigues Mouta.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Antônio Lobo Sobrinho, nº 34, Casa 01, Dom Pedro I, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 7 [REDACTED] 628.922- [REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED] 99 [REDACTED] 2-4 [REDACTED]

EMAIL: [REDACTED].com

REGISTRO NO IPAAM: 1017.3601

PROCESSO Nº: 02235/2021-26

ATIVIDADE: Aquicultura

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-240, km 51, Comunidade São Miguel, km 03, Lote 099. Situado nas seguintes Coordenadas Geográficas: 02°05'15.06"(S) E 59°36'08.69"(W). Presidente Figueiredo-AM.

FINALIDADE: Autorizar a instalação e operação de uma infraestrutura para o cultivo de Tambaqui (*Colossoma macropomum*), em 15 (quinze) tanques escavados a serem instalados, sendo 14 (quatorze) tanques com área total alagada de 4.0698 hectare e 01 (um) tanque com área alagada de 0.3275 hectares, que juntas somará 4.3973 hectares de lâmina d'água, em sistema semi-intensivo de criação, em um imóvel rural de 151,10 hectares.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 02 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 19 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 22 SET 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICOES E/OU CONDIÇOES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 193/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 02235/2021-26**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna conforme o estabelecido na Lei Federal nº 5.197/67;
8. Manter íntegras as Áreas de Reserva Legal e Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei Federal nº 12.651/12 e Lei Federal nº 12.727/2012;
9. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual nº 25.044/05;
10. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
11. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
12. Esta licença não permite a captura de animais aquáticos sem a autorização do órgão ambiental.
13. São proibidas a introdução, transposição e a criação de espécie exótica da ictiofauna da bacia Amazônica.
14. Manter as margens dos viveiros em contato com lâmina d'água livre de vegetação e retirar as macrófitas aquáticas, visando evitar a reprodução do mosquito transmissor da malária;
15. É expressamente proibida a obstrução do fluxo d'água, principalmente se a mesma serve de abastecimento para outras finalidades produtivas, consumo humano e/ou atendimento às necessidades básicas, devendo a mesma estar em condições sanitárias satisfatórias.
16. Dar entrada no pedido de outorga de uso de recursos hídricos para captação e lançamento de água nos termos e prazos da Portaria Normativa/ SEMA/IPAAM/Nº 12 de 20 de Janeiro de 2017 e Portaria IPAAM/Nº 71/2017 de 03 de Julho de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CERH) ou equivalente.
17. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios arqueológicos, históricos, e/ou artísticos no local afetado pelas obras, e comunicar imediatamente ao IPHAN e ao IPAAM;
18. Apresentar a este IPAAM, no prazo de 180 dias, Licença de Aquicultor, conforme Instrução Normativa MPA nº 006/2011;
19. Apresentar Outorga ou Dispensa do usos dos Recursos Hídricos para captação de águas superficiais.